

RESOLUÇÃO Nº : 9301/2000
PROTOCOLO Nº : 6845/99
ORIGEM : FERNANDO BARBOSA DINIZ
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e modificar parte da decisão consubstanciada na Resolução nº 16625-TC, de 17 de novembro de 1998, mantendo-se a **desaprovação** da Prestação de Contas do Executivo e **aprovando** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Altamira do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 1996, de acordo com o voto de fls. 129 a 133 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS .

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente